

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CRCPB Nº 06/2020  
SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE PARA  
CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA**

O presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** torna público, aos interessados, que realizará Chamamento Público para seleção e credenciamento de Empresas de Sistemas de Contabilidade para celebração de Acordo de Cooperação e Parceria, conforme as condições estabelecidas neste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.019/2014.

## **1. DO OBJETO**

1.1 O presente chamamento público tem por objeto firmar Acordos de Cooperação e parcerias com **Empresa Especializadas em Sistemas de Contabilidade**, com vistas à concessão de descontos para profissionais de contabilidade e organizações contábeis que estejam devidamente registrados e em situação regular perante o CRCPB.

## **2. DO DESCONTO**

2.1 Os descontos acima mencionados deverão ser concedidos, pelas respectivas empresas especializadas, com **percentual de no mínimo 10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação do sistema/software e/ou mensalidades que venham a ocorrer pela contratação dos mesmos;

2.2 Os descontos não serão cumulativos com outras promoções e incidirá apenas e tão somente sobre a contratação e/ou mensalidades oriundas da contratação do sistema/software;

2.3 O desconto deverá ser aplicado no momento da contratação do Sistema/Software.

## **3. DA CONTRAPARTIDA**

3.1 A contrapartida do CRCPB para com as empresas de sistemas/software se dará através da divulgação de uma logomarca da Instituição nos meios de comunicação do CRCPB.

## **4. DA MOTIVAÇÃO**

4.1 O CRCPB busca executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva, oferecendo meios alternativos para o aperfeiçoamento do profissional da contabilidade, ajudando-os no exercício de seu trabalho proporcionando ferramentas tecnológicas que permitam atender às demandas crescentes do governo com segurança e velocidade, melhorando assim, o funcionamento dos escritórios contábeis e empresas brasileiras.

## **5. DA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO**

5.1 A seleção das empresas especializadas em sistemas/software de contabilidade será realizada através da análise do formulário de inscrição (Anexo I), da apresentação de portfólio/folder de seu produto (sistema/software) e documentação comprobatória e de regularidade constante no item 9 deste edital;

5.1.1 Os documentos serão avaliados pela Comissão de Seleção previamente designada. Após análise e aprovação dos documentos, o credenciamento da Instituição será efetivado por meio da assinatura do Acordo de Cooperação e Parceria;

5.1.2 Decorrida a assinatura do Acordo, o CRCPB iniciará a divulgação da Instituição em seus meios de comunicação e solicitará material Institucional da parceira para distribuição durante os eventos promovidos pelo órgão;

5.1.3 A Comissão de seleção avaliará as propostas e divulgará os resultados no site oficial do CRCPB no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento ou protocolo dos documentos exigidos no ítem 9 deste edital.

5.1.4 Caso a empresa interessada tenha alguma irregularidade, a mesma terá sua inscrição indeferida.

## **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 As inscrições, seleção e credenciamento será celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, quaisquer repasses de recursos oriundos das partes.

## **7. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO**

7.1 Poderão participar desta seleção, quaisquer instituições interessadas em oferecer descontos de acordo com o percentual mínimo estabelecido no item 2.1 deste edital;

7.2 O presente Chamamento Público ficará com inscrições abertas no período de **16/11/2020** a **30/11/2020**, podendo, durante esse período, as instituições candidatarem-se para seleção, apresentando formulário de inscrição e toda a documentação constante no ítem 9 deste edital.

7.3 Constituem impedimentos para participação:

a) Ficam impedidas de aderir a seleção instituições que possuam em seu quadro societário, ou responsáveis, conselheiros, delegados ou funcionários do CRCPB e seus parentes de primeiro grau consanguíneo;

b) Caso a organização tenha alguma irregularidade na documentação disposta no item 9 deste edital, a mesma terá sua inscrição e credenciamento indeferidos.

## **8. DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

8.1 A inscrição para a seleção do Chamamento Público não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

## **9. DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

9.1 As instituições interessadas deverão preencher e encaminhar o formulário de inscrição, conforme modelo (ANEXO I), impresso em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da legal, com identificação legível do(s) responsável(is).

9.2 Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Inscrição:

9.2.1 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, ou acompanhado da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria, no caso de Sociedade por Ações;

9.2.2 CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente

comprovados seja pelo instrumento previsto no item 9.2.1 ou por meio de procuração com a respectiva cópia do documento de identificação anexa;

9.2.3 Comprovante de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;

9.2.4 Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.5 Apresentação de portfólio/folder de seu produto (sistema/software) que será ofertado aos usuários beneficiários dos descontos.

9.2.6 Apresentar tabela de valores praticada, atualizando sempre que houver reajuste.

## **10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

10.1 Os formulários, portfólios/folders e documentação serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, que concluirão pelo deferimento ou indeferimento das instituições interessadas.

10.2 O protocolo de recebimento dos documentos não implicam na seleção da instituição, o que somente será efetuado após análise e aprovação dos formulários, portfólios/folders e documentação das interessadas.

10.3 As inscrições que não atenderem às disposições constantes neste edital e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidas.

10.4 Não serão considerados motivos para indeferimento da participação irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nas inscrições e documentação, desde que sejam irrelevantes.

10.5 A decisão de indeferir a inscrição do interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRCPB.

10.6 A instituição que tiver o seu pleito indeferido poderá apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação formal por parte do CRCPB.

10.7 A Comissão de Seleção do Chamamento terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar o recurso e manifestar sobre seu provimento.

10.8 Os recursos podem ser enviados para o e-mail: [chamamentopublico@crcpb.org.br](mailto:chamamentopublico@crcpb.org.br), contendo o assunto “Recurso: Chamamento Público nº 06/2020 – Sistemas de Contabilidade” explicando os motivos e/ou enviando documentação faltante, caso necessário.

10.9 Concluída a análise das inscrições e possíveis recursos, o CRCPB fará a devida divulgação da Instituição selecionada através de seus meios de comunicação.

10.10 O formulário, portfólio/folder dos produtos e documentos exigidos para inscrição deverão ser apresentados pela Instituição interessada, com o seguinte título:” **Chamamento Público nº 06/2020 – (razão social da Empresa).**”

## **11. E-MAIL PARA ENVIO**

11.1 A documentação deverá ser enviada para o e-mail: [chamamentopublico@crcpb.org.br](mailto:chamamentopublico@crcpb.org.br)

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados a este procedimento, deverão ser



encaminhados, por escrito, à Comissão de Seleção do Chamamento Público do CRCPB no e-mail: [chamamentopublico@crpcb.org.br](mailto:chamamentopublico@crpcb.org.br)

**(ANEXO I)**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Razão Social:		
Nome fantasia (se houver):		
CNPJ:		
Endereço:		
Complemento:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
CEP:	Telefone fixo:	Telefone celular:
Nome do Responsável:		
Cargo:	E-mail:	
Data:	Assinatura:	

**(ANEXO II)**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° \_\_\_\_/2020**

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA- CRCPB E \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA - CRCPB**, Autarquia Federal, instituída nos termos do Decreto Lei nº 9.6264/46, com sede e foro nesta cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, situado na Rua Rodrigues de Aquino, 208, Centro, CEP – 58013-030, inscrito no CNPJ sob o nº 09249137/0001-59, doravante denominado simplesmente CRCPB, neste ato representado pelo seu Presidente, Contador BRUNNO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA, nomeado através da ata de posse, publicada no Diário Oficial em,11/02/2020, portador da carteira de identificação profissional PB-007334 e CPF 029.291.154-83, no uso das suas atribuições e Empresa XXXXXXXX, com sede e foro na cidade XXXXXXXX, rua XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXX, denominado Parceiro, representado por seu (cargo, nome, domicílio com CEP do representante legal), portador da carteira de identidade (número, órgão emissor e data de emissão) e CPF nº XXXXXXXX, designado pelo (entidade privada, especificar o ato de nomeação do representante legal e juntar cópia do Estatuto e da Ata de nomeação), resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação e Parceria sujeito às normas, no que couber, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e legislação complementar pertinente, sob as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto do presente Acordo é a concessão de desconto no Sistema/software de contabilidade (nome do produto oferecido pela Instituição), no percentual de XX% (valor por extenso), sobre os valores da contratação e/ou mensalidades oriundas da referida contratação, tendo como contrapartida, a divulgação desta Instituição nos meios de comunicação do CRCPB, bem como distribuição de material institucional da empresa durante os eventos promovidos pelo órgão.

**Subcláusula Primeira** – As condições para concessão dos descontos serão conforme descrição a seguir:

I- Ser Contador, Técnico em Contabilidade ou organização contábil registrados no CRCPB, que não possua débito de qualquer natureza com o Conselho na data da realização da contratação e que não tenha sido penalizado por decisão transitada em julgado a menos de 05 (cinco) anos.

II - Anualmente, quando da renovação da contratação, o profissional da contabilidade ou organização deverá obter, no portal do CRCPB, Certidão Negativa de Débito visando a comprovação, junto à instituição, de sua situação regular para manter o benefício previsto neste Acordo de Cooperação e Parceria.

**Subcláusula Segunda** - O presente Acordo de Cooperação e Parceria não importa nenhuma

transferência de recursos entre os partícipes.

Cada Partícipe designará um coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado por cada Parte à outra, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades mencionadas neste Acordo e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **Subcláusula Primeira – Caberá ao CRCPB:**

- I - Divulgar, por seus meios de comunicação, o objeto deste acordo de cooperação;
- II - Divulgar o nome da instituição e o percentual de desconto por ela concedido, quando for o caso, no portal do CRCPB;
- III – Proceder a divulgação através de distribuição de material institucional da empresa durante os eventos promovidos pelo órgão;
- IV – Acompanhar o desenvolvimento dos compromissos pactuados.

### **Subcláusula Segunda – Caberá a INSTITUIÇÃO:**

- I - Exigir dos beneficiários a comprovação de inscrição junto ao CRCPB e a certificação de regularidade perante o Órgão;
- II - Encaminhar ao CRCPB a relação dos beneficiários que utilizaram a concessão do desconto, fazendo constar o nome, o número do Registro e percentual de desconto ofertado ao respectivo beneficiário;
- III - Não utilizar a marca, ou o nome do CRCPB, a qualquer pretexto, sem autorização formal do Conselho;
- IV – Ofertar seus produtos aos profissionais de contabilidade e organizações contábeis registrados e em dia com suas obrigações perante o CRCPB, de acordo com o percentual estabelecido neste Acordo, mediante identificação do profissional da Contabilidade registrado;
- V - Zelar pela perfeita execução do serviço, garantindo-os nos termos do Código do Consumidor.

**Subcláusula Terceira** - Os ônus correspondentes aos descontos nas contratações e/ou mensalidades aplicadas aos profissionais da contabilidade e organizações contábeis, serão de exclusiva responsabilidade da Instituição.

**Subcláusula Quarta** - A Instituição que ofertará o desconto assume total responsabilidade pelos produtos (sistemas/software) ofertados, inclusive perante a terceiros, ficando o CRCPB isento de qualquer responsabilidade por possíveis danos relacionados à qualidade, conteúdo e disponibilização dos serviços.

**Subcláusula Quinta** - A celebração do presente Acordo de Parceria não gera nenhum vínculo de qualquer natureza entre as partes.

**Subcláusula Sexta** - A relação contratual existente entre a empresa e os beneficiários dos descontos, fica adstrita aos mesmos, não cabendo ao CRCPB nenhum vínculo, responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade pela falta de pagamento de contratações e/ou mensalidades.

**Subcláusula Sétima** - O presente Acordo de Parceria não importa nenhum ônus para o CRCPB, com exceção dos recursos necessários para viabilizar a divulgação das Instituições.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este acordo, por si, não implica em compromissos financeiros entre as Partes. O custeio das despesas referentes ao objeto, correrá por conta das dotações orçamentárias, ou não, de cada Parte, sem haver indenização de uma à outra.

**Subcláusula Primeira** - Os valores das contratações e/ou mensalidades dos produtos (sistemas/software) ofertados poderão ser corrigidos anualmente obedecidos os critérios da instituição e os índices governamentais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação, vedada a alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partícipes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas as Partes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

Na aquisição de bens e contratação de serviços, caso houver, o CRCPB e a Instituição adotarão os procedimentos legais regulamentares aplicáveis, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 3.555/00, o Decreto nº 5.450/05, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 6.204/07 e as demais normas que disciplinam a matéria quanto à realização de licitação ou sua forma de dispensa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL**

Os servidores e empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

**Subcláusula Única** - As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunica-



ção prévia e expressa ou rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

**Subcláusula Única** – Nas hipóteses de denúncia ou rescisão as Partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**Subcláusula Primeira** - Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de doze (12) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das Partes.

**Subcláusula Segunda** - Fica garantido o benefício por todo o período da vigência do Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Acordo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CRCPB até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cessarà para a Instituição a obrigação de concessão de descontos, objeto deste Acordo de parceria, nos seguintes casos:

- I - Rescisão da presente parceria;
- II - Falência ou concordata da instituição;
- III- Cancelamento do registro do profissional da contabilidade ou da organização contábil;
- IV - Débito de qualquer natureza do profissional da contabilidade/organização contábil com o Conselho.
- V - Penalização do profissional da contabilidade ou organização contábil por decisão transitada em julgado, a menos de 05 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As controvérsias surgidas na execução do presente acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as 03 (três) vias originais deste documento.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Brunno Sitônio Fialho de Oliveira**  
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade - CRCPB

**Nome**  
Cargo do Representante Legal da outra Parte

**TESTEMUNHAS:**

---

---

NOME RG

---

NOME RG